



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8565

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 149/2015. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Conexão Juventude – IDSCJ, e dá outras providências. (Terreno medindo 900,00 m², localizado no loteamento Canelas – prolongamento). (Referente à Lei nº 4.866, de 29/12/2015, alterada pela Lei nº 4.944, de 16/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 23

Número de folhas: 07

03/12

66

Especie: P.L
Categoria: Leis
Cx: 12.6
Ordem: 23
Nº de fls: 05



Nº 137/2015
28.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4866 de 29/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 149/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área do Município ao Instituto de
Desenvolvimento Sustentável Conexão Juventude – IDSCJ, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/12/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - VISTAS em 18.12.2015
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - EM 28.12.2015
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **149**, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO
AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL CONEXÃO JUVENTUDE – IDSCJ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

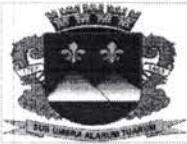
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação de terreno com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), parte da área institucional situada na Rua “G”, da quadra 25, do Loteamento Canelas – Prolongamento, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua “D” com a Rua “G”, segue no alinhamento desta última na distância de 30,00m, daí deflete à direita e segue limitando com o terreno da AMIME (Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito), daí deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 30,00m, daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “D” na distância de 30,00m até o ponto inicial desta descrição”, ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONEXÃO JUVENTUDE – IDSCJ**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação de sua sede, com todas as instalações, dependências e acessórios.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Situação Anterior - Parte de Área Institucional situada à Rua G, da quadra 25, no loteamento denominado Canelas – Prolongamento – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL: 900,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua “D” com a Rua “G”, segue no alinhamento desta última na distância de 30,00m, daí deflete à direita e segue limitando com o terreno da AMIME (Associação dos Membros da Igreja Mananciais do Espírito), daí deflete à direita e segue com o mesmo limitante na distância de 30,00m, daí deflete à direita e segue limitando com a Rua “D” na distância de 30,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 900,00m².

Montes Claros, 22 de outubro de 2015.



Filipe Ramos de Almeida

CREA: 126906/TD



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 149/2015 QUE “Autoriza doação de área do Município ao Instituto de Desenvolvimento sustentável Conexão juventude – IDSCJ, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no mesmo existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza a Doação de Terreno de Área do Município ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Conexão Juventude- IDSCJ, e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de Área do Município ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Conexão Juventude- IDSCJ, e dá Outras Providências.

Nos termos do art. 1º do PL, o Executivo fica autorizado a desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na categoria de bens dominicais, um terreno com área de 900,00m². (novecentos metros quadrados) localizado no loteamento Canelas para em seguida doar ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Conexão Juventude- IDSCJ.

Convém mencionar que consta cláusula de reversão automática ao Município, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____